



Prefeitura de Imbé de Minas

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 377/10,
de 15 de abril de 2010.

“Dispõe sobre abertura de créditos suplementares,
e dá outras providências...”

O Povo de Imbé de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


MARCOS ANTÔNIO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ DE MINAS - MG

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir **créditos suplementares** ao orçamento vigente, exercício de 2010, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) do total destinado a gastos com “Pessoal e Encargos”, aprovado pela Lei Ordinária n.º 363/2009, porém, **somente** nas dotações relativas a **Folha de Pagamento** dos Servidores Municipais, e correspondentes **obrigações sociais**.

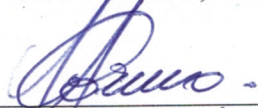
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **créditos suplementares** ao orçamento vigente, na dotação “Realização de Festas Cívicas e Populares”, até o limite de **2%** (dois por cento) do total previsto na Lei Ordinária n.º 323/2009.

Parágrafo único – No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de cada edição, fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, sob protocolo, cópia integral dos Decretos relativos a cada suplementação efetuada.

Art. 3º - Para atendimento aos créditos mencionados nos artigos anteriores, considerarão como recursos a anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias, também até o valor correspondente, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 3.420/1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de março de 2010, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 15 de abril de 2010.



MARCOS ANTÔNIO DO CARMO
Prefeito Municipal